

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS - MG

Protocolado no livro próprio às

folhas 13 sob o nº 388

as 15:04 hrs.

Buritis - MG, 08/07/2005

RESOLUÇÃO Nº 142/2005

Dá nova redação aos arts. 220 e 221 da Resolução 094/1998.

O Presidente da Câmara Municipal de Buritis, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 78, inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 220 da Resolução 094/1998 que Contem o Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 220. A proposição destinada a conceder títulos de cidadania honorária, honra ao mérito e mérito desportivo é de iniciativa concorrente do Prefeito, de qualquer Vereador ou Comissão da Câmara ou oriunda de sua Mesa Diretora.

Parágrafo Único: A proposição de que trata este artigo somente será recebido se estiver previamente instruída com o curriculum vitae do homenageado.

Art. 2º - O Art. 221 da Resolução 094/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 221. A concessão de títulos de cidadania honorária far-se-á exclusivamente para o outorgado que atue, ou que tenha atuado, em atividades de caráter assistencial, educacional, científica, esportiva ou empresarial e/ou filantrópica, ou ainda que, comprovadamente, tenha contribuído para o desenvolvimento local e para a melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1º. Tanto quanto possível, ao autor da proposição destinada a conceder título de cidadania honorária incumbe instruir previamente o

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

processo com documentos e/ou outros elementos materiais comprobatórios da atuação do outorgado.

§ 2º. Havendo título concedido e oficialmente não entregue ao outorgado, não serão recebidas novas proposições destinadas a conceder título de cidadania honorária, salvo nas seguintes hipóteses:

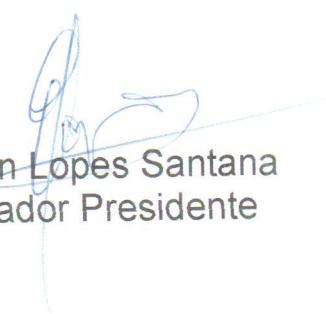
I – no caso de morte do outorgado;

II – por desinteresse do outorgado, em caso de sessão solene regularmente convocada, hipótese em que a comenda lhe será encaminhada por via postal, dispensadas as formalidades regimentais;

III – no caso de outorgado que reside em local incerto e não sabido.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 08 de Julho de 2005.


Edílson Lopes Santana
Vereador Presidente